

PARECER DE CONFORMIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 2324/2023

Processo nº.: 7342/2023

Origem: Memorando nº 006/2023 – Setor de Engenharia;

Referência: Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, no modo de disputa ABERTO, sob o regime de execução indireta IMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE REFORMA DO ANEXO 2 (PICADEIRO) DO CRAS CREMAÇÃO, para atender as necessidades da FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA/PMB;

Fundamento Legal: Lei nº.10.520/2002; Decreto Municipal nº 47.429/2005;

Destino: Gabinete da Presidência

I – Preliminar: Do Controle Interno

1 – A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao mesmo tempo em que a Lei nº 8.496/2006, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao CI “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

2 – Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Fundação a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, estas serão apontadas em Auditoria Própria.

3 – Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas à despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

II – Da Análise

4 – Consta no Doc. 01 que o presente processo é originário do Memorando nº 006/2023 – Setor de Engenharia, que solicita o início do procedimento de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE REFORMA DO ANEXO 2 (PICADEIRO) DO CRAS CREMAÇÃO, a fim de atender a necessidade da Fundação Para João XXIII, tal como consta no Termo de Referência;

5 – Consta no Doc. 02 Termo de Referência;

6 – Consta no Doc. 34 as Especificações técnicas da reforma;

7 – Consta no Doc. 35 a Planilha Orçamentária;

8 – Consta no Doc. 36 o cronograma físico-financeiro;

9 – Consta no Doc. 32 Minuta do Edital;

10 – Consta no Doc. 33 Termo de Referência ajustado e assinado;

11 – Consta no Doc. 42 o Projeto Arquitetônico;

12 – Consta no Doc. 45 Justificativa assinada;

13 – Consta Despacho do Setor de Orçamento informando a Funcional Programática: 2.01.34.08.244.0004;

- Projeto/Atividade: 2260
- Fonte: 15003210000
- Elemento de Despesa: 33903900
- Fundo: FMAS

14 – Consta no Doc. 46 Parecer 1389/2023- NSAJ/ FUNPAPA, manifestação do Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos, evidenciando a modalidade licitatória escolhida, análise da minuta do edital e seus anexos, que opina favoravelmente aos termos da minuta do edital e anexos;

15 – Cumpre destacar que o Pregão Eletrônico (Lei nº.10.520/2002) é modalidade de licitação válida para todas as esferas federativas e utilizada para aquisição de bens e serviços comuns. Assim, deve-se evidenciar o Decreto Municipal nº 47.429/2005, que preceitua:

“Art. 3º Os contratos celebrados pelo Município, para a aquisição de bens e serviços comuns, a exemplo dos especificados no Anexo I, mas não se limitando, serão precedidos, obrigatoriamente, de licitação na modalidade de pregão, em sua forma eletrônica, destinada a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais célere, econômica, segura e eficiente.”

14 – Ressalte-se, ainda, que os contratos administrativos celebrados pelo Município devem seguir obrigatoriamente o sistema do pregão eletrônico concernentes ao processo licitatório, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos, segundo o fundamento legal.

II – Conclusão

Por último, recomendamos aos setores responsáveis o seguinte:

- a) que o Projeto Básico seja aprovado pelo Presidente da Fundação;
- b) que seja incluído no Edital, menção a Emenda à Lei Orgânica do Município de Belém n.º 051 de outubro de 2023, conforme orientado pelo Núcleo Jurídico da Fundação.

Diante de todo o exposto, com fundamento nos documentos juntados aos autos eletrônicos e na manifestação exarada acima, atendidas as recomendações supracitadas, opinamos pela **conformidade** do pleito para deflagração da fase externa do processo, assim, encaminhamos os autos para o conhecimento e deliberação do Ordenador de Despesas desta Fundação para deliberação.

Belém, 26 de dezembro de 2023.

Joedson Rodrigo Uchôa Vilhena

Chefe do Controle Interno

Matrícula nº 0491993-013